



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202180000803**

## Dados do Processo:

Número Único 0000798-64.2021.8.25.0062	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Porto da Folha	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 12/04/2021	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/06/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome BERENICE RIBEIRO DE LIMA	Representantes e Filiação <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/11/2022 11:34:25	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
18/11/2022 11:34:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} em 22/07/2022	Secretaria	Não
03/11/2022 07:03:22	Juntada	Alvará Judicial nº 202280001023 expedido dia 27/10/2022 às 14:34:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2022 14:34:01	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280001023 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e/ou KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/10/2022 16:33:37	Certidão	expedi Alvará 202280001023, enviado para conferência	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/09/2022 13:27:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/09/2022 15:18:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Requerida para apresentação de dados bancários para expedição do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	26/09/2022
18/08/2022 13:40:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Atente-se ao cumprimento das determinações constantes da sentença prolatada.	Secretaria	19/08/2022
18/08/2022 09:49:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/07/2022 17:15:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/06/2022 15:08:41	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação} Ante o exposto, promove-se a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, c/c art. 493, caput, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão da impossibilidade de se tributar a perda superveniente do objeto da ação a quaisquer das Partes, ademais da gratuidade deferida à fl. 39. Porquanto inexistiu a realização de perícia técnica, determina-se a devolução à Requerida da quantia depositada à fl. 108 e seus acréscimos a título de honorários periciais. Intimações necessárias. Após o trânsito, arquive-se. Cumpra-se.	Secretaria	27/06/2022
09/06/2022 09:59:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/05/2022 14:33:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Desistência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
02/05/2022 17:20:18	Certidão	Aguarda-se juntada do LAUDO PERICIAL {Via Movimentação em Lote nº 202200175}	Secretaria	Não
21/03/2022 17:11:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202280001033 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): BERENICE RIBEIRO DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 12:25:43	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202280001033 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): BERENICE RIBEIRO DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 12:24:12	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de nº 202280001033	Secretaria	Não
04/03/2022 12:20:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico que fora designada a perícia na data de 19/04/2022, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres.Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). Obs: o periciando precisa estar munido de Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja,Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	07/03/2022
14/02/2022 09:43:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da	Secretaria	15/02/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.		
13/02/2022 22:55:34	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
13/02/2022 22:28:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
28/01/2022 09:28:25	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
09/11/2021 07:52:27	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 11:40:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 11:14:07	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100956}	Juiz	Não
28/10/2021 11:11:27	Juntada	{Juntada >> Documento} MUTIRÃO perícias DPVAT - processo incluso SEI Nº0013415-54.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202100955} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
29/09/2021 23:27:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/08/2021 07:30:14	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de nº 202180004022	Secretaria	Não
19/08/2021 14:42:27	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Em razão da manifestação da Coordenadoria de Perícias Judiciais deste Tribunal de Justiça - fls. 120/1, oficie-se o Conselho Regional de Medicina de Sergipe - CREMSE - a fim de que, em até 30 (trinta) dias, indique em listagem os profissionais especializados em ortopedia em atividade e com registro junto ao referido Conselho Classista.	Secretaria	20/08/2021
19/08/2021 07:37:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/08/2021 12:57:32	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTO A ESTES AUTOS OFICIO Nº 334/2021 - COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
17/08/2021 10:17:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos o Recibo de MD, Código de rastreabilidade: 82620211654917 Juntada de Informação	Secretaria	Não
16/08/2021 10:32:34	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003869 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/08/2021 10:21:04	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de nº 202180003869	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/08/2021 10:42:18	Certidão	Certifico que confeccionei o mandado de nº 202180003542	Secretaria	Não
30/07/2021 15:56:10	Despacho	{Despacho >> Requisição de informações} Ante a impossibilidade de agendamento certificado à fl. 109, oficie-se o Setor de Perícias a fim de que sejam apresentadas alternativas viáveis ao cumprimento do ato, ademais das informações complementares entendidas como pertinentes para tal desiderato. Anote-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Após, conclua-se.	Secretaria	02/08/2021
26/07/2021 19:31:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/07/2021 19:31:45	Certidão	Certifico que a requisição eletrônica de Perícia Ortopedia DPVAT restou impossibilitada pois os sistema não apresenta datas agendáveis. Certifico ainda que com contato telefônico com a Gerência de Perícias deste Tribunal fomos informados que inexiste previsão de restabelecimento da disponibilidade.	Secretaria	Não
20/06/2021 12:50:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/06/2021 09:06:45	Juntada	Depósito Judicial nº 210608105838469 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/05/2021 15:41:44	Decisão	{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial} Assim, constituída a vexata quaestio no valor aferível a título de pagamento de seguro, promova-se o competente agendamento para realização de exame pericial, observando a modalidade ortopedia, uma vez que os quesitos a serem respondidos pelo (a) expert já se fazem presentes, sejam da Requerente (fl. 11), sejam do Requerido (fl. 53). Após, intime-se a Requerida para que proceda ao referido depósito de pagamento dos honorários periciais, consoante teor do Convênio nº. 21/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	19/05/2021
18/05/2021 11:43:40	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202100401}	Juiz	Não
13/05/2021 09:13:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
04/05/2021 10:36:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente a fim de que, no prazo de 15 dias, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncia-se, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, no julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do art. 350, I, do CPC.	Secretaria	05/05/2021
04/05/2021 10:35:45	Certidão	Certifico tempestividade da apelação.	Secretaria	Não
29/04/2021 15:55:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210429155404278 às 15:54 em 29/04/2021.	Secretaria	Não
20/04/2021 12:32:29	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 20/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/04/2021, às 09:50:18.	Secretaria	Não
20/04/2021 09:50:18	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/04/2021 14:26:13	Despacho	<p>DPVAT S.A. Ao DPVAT.</p> <p>{Despacho &gt;&gt; Concessão &gt;&gt; Assistência Judiciária Gratuita}</p> <p>Defere-se a gratuidade vindicada na peça de ingresso, na forma do art. 99, §2º, do CPC. Considerando a manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se a Pessoa Jurídica demandada para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 335, III e 344, ambos do CPC. Após, intime-se a parte Requerente a fim de que, em idêntico prazo, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncia-se, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, no julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil), como mecanismo de resgate do espírito naturalmente célere que animou o legislador ordinário na confecção do Diploma Processual Civil vigorante.</p> 	Secretaria	16/04/2021
15/04/2021 11:17:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/04/2021 11:10:43	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
13/04/2021 15:46:54	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Assim, intime-se a parte Requerente, por intermédio do patrono vinculado, a fim de que, em até 15 (quinze) dias, a teor do art. 76, art. 99, § 2º, e art. 321, caput, todos do Código de Processo Civil: 1. Regularize a representação processual, considerando-se a impossibilidade de atuação do Bel. José Jeovany da Silva, OAB/AL 12.367, sob a jurisdição sergipana nas condições suso mencionadas; 2. Apresente documento que confirme sua condição ou renuncie ao pedido de gratuidade judiciária e promova o recolhimento das custas processuais iniciais, facultado, outrossim, o parcelamento, em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, observando-se o valor mínimo por parcela indicado na mencionada Instrução Normativa. Cumpra-se.</p> 	Secretaria	14/04/2021
12/04/2021 20:18:47	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100219}</p>	Juiz	Não
12/04/2021 20:16:55	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202180000803, referente ao protocolo nº 20210412154204432, do dia 12/04/2021, às 15h42min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	13/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**